

gráfico 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	50.000.000,00
09.01	MATERIAL DE CONSUMO	50.000.000,00
	SUB-TOTAL	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
	ATIVIDADES CORRENTE CAPITAL TOTAL	
	SUPLEMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	50.000.000,00
	TOTAL ...	50.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	50.000.000,00
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	50.000.000,00
	TOTAL ...	50.000.000,00
	VAL. QUOTA	50.000.000,00

DECRETO Nº 35.444, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao Orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	25.000.000,00
09.01	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	25.000.000,00
	SUB-TOTAL	25.000.000,00
	TOTAL	25.000.000,00
	ATIVIDADES CORRENTE CAPITAL TOTAL	
	COMPLEMENTACAO ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	25.000.000,00
	TOTAL ...	25.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	25.000.000,00
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	25.000.000,00
	TOTAL ...	25.000.000,00
	VAL. QUOTA	25.000.000,00

DECRETO Nº 35.445, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 17.343.063.814,00 (Dezessete bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, sessenta e três mil, oitocentos e quatorze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE COORDENACAO DE REDES DE SAUDE I	17.343.063.814,00
09.01	MATERIAL DE CONSUMO	3.705.956.444,00
09.02	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.119.150.420,00
	SUB-TOTAL	13.825.106.864,00
09.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.517.948.948,00
	SUB-TOTAL	1.517.948.948,00
	TOTAL ...	17.343.063.814,00
	ATIVIDADES CORRENTE CAPITAL TOTAL	
	MANUTENCAO BISSICA DE SAUDE	231.090.695,00
	ADM. MEDIC. AMBULATORIAL HOSPITALAR	1.517.948.948,00
	SUPLEMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	5.028.656.974,00
	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	266.115.650,00
	MANUTENCAO DE PROPRIEDADES	3.947.196.121,00
	TOTAL ...	13.825.106.864,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE ADMINISTRACAO DIRETA	17.343.063.814,00
09.01	COORDENACAO DE REDES DE SAUDE I	17.343.063.814,00
	TOTAL ...	17.343.063.814,00
	VAL. QUOTA	17.343.063.814,00

DECRETO Nº 35.446, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Relações do Trabalho

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 35.342, de 16 de julho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Relações do Trabalho;

- I — Secretaria de Relações do Trabalho;
- II — Entidades Supervisionadas:
 - a) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — Cret;
 - b) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — Sutaço.

Artigo 2º — Constituem Unidades de despesa da Unidade Orçamentária da Secretaria de Relações do Trabalho:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Atividades Regionais;
- III — Coordenadoria das Relações do Trabalho.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário do Planejamento e Gestão

Milton Antonio Casquel Monte

Secretário de Relações do Trabalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.447, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

Inclui dispositivo no Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 35.370, de 22 de julho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 34.413, de 19 de dezembro de 1991, o inciso XXXII, com a seguinte redação:

“XXXII — Hospital Interlagos.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando José da Nóbrega

Secretário Adjunto, Respondendo

pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário do Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.448, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 35.377, de 24 de julho de 1992 com as inclusões determinadas pelo Decreto nº 35.407, de 3 de agosto de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Gestão:

- I — Secretaria de Planejamento e Gestão;
- II — Entidades Supervisionadas:
 - a) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE;
 - b) Fundação “Prefeito Faria Lima” — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM;
 - c) Fundo de Desenvolvimento Regional;
 - d) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI;
 - e) Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA;
 - f) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;
 - g) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Planejamento e Gestão:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Assessoria de Projetos Especiais;
- III — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- IV — Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- V — Departamento de Administração;
- VI — Coordenadoria de Investimentos, Empresas e Fundações;
- VII — Coordenadoria de Integração Regional.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 33.149, de 20 de março de 1991 e 34.116, de 1º de novembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.449, DE 7 DE AGOSTO DE 1992

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 30.418, de 14 de setembro de 1989

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O “caput” do artigo 3º do Decreto nº 30.418, de 14 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º — O ingresso nas QPMP-1, QPMP-2 e QPMP-3, (Piaças Especialistas), será processado pela graduação de Cabo, mediante exame de suficiência técnico-profissional dos Soldados da QPMP-0 e da QPMP-4.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1992.

DECRETO Nº 35.341, DE 6 DE JULHO DE 1992

Altera a denominação e organização da secretaria do Trabalho e da Promoção Social, introduz modificações no Decreto nº 14.825, de 11 de março de 1980 e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 7-7-92

SEÇÃO IV

Das Alterações do Detalhamento Da Estrutura Básica

Artigo 7º — Passam a vigorar...

onde-se lê: II — o artigo 14, alterado...

- XXI — Divisão Regional de Promoção Social de Marília;
- XXII — Divisão Regional de Promoção Social de Barretos, com sede em Barretos;
- XXIII — Divisão Regional de Promoção Social de Franca;
- XXIV — Divisão Regional de Promoção Social de Araquara;
- leia-se:
 - XXI — Divisão Regional de Promoção Social de Marília;
 - XXII — Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Ribeira, com sede em Registro;
 - XXIII — Divisão Regional de Promoção Social de Barretos, com sede em Barretos;
 - XXIV — Divisão Regional de Promoção Social de Franca.
 - XXV — Divisão Regional de Promoção Social de Araquara.